



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 023/23

MODALIDADE/Nº. – DISPENSA Nº023/23
BASE LEGAL – Art. 24, Inc.II da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – MENSAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVA NA CENTRAL REDE DE TELEFONIA FIXA, PABX E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

CONTRATADO

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
CNPJ: 41.969.665/0001-95



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CMNS Nº: 031/2023

MODALIDADE/TIPO LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/08/2023

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos dois dias do mês de agosto de dois mil e 2023 na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, autuei o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras, com os documentos que a instruem e, para constar, como responsável pelo Setor de Materiais e Serviços, faço esta autuação.

O Presente processo de dispensa de licitação possui 42 páginas rubricadas e numeradas.


Servidor Responsável pelo Processo Administrativo



03

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Sr. Barimar do Nascimento,

Durante realização de pesquisa de preços em cidades vizinhas e pesquisa em outros órgãos, conforme anexados nos autos do processo, vimos solicitar a V. Sa. autorização para instauração de processo administrativo, visando à contratação direta do objeto abaixo discriminado, para suprir as necessidades dessa Casa Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

VALOR: A empresa: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95 apresentou o menor valor dos itens conforme orçamentos cotados em anexo:

O valor global é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em 5 parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais) conforme itens em planilha.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade. Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação nos casos expressos nos incisos enumerados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, entre eles o que trata de contratação de serviços e compras:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de fevencimento vultoso que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Em, 02 de agosto de 2023.

☒ Defiro a ☐ Indefero a
Encaminhe-se ao Setor Responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em, 02 de agosto de 2023.
Barimar do Nascimento
Presidente



04

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo administrativo de compras e/ou serviços para atender ao objeto proposto, em conformidade com as especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil, expedido pelo setor competente, estando tudo de acordo com a legislação em vigor, o que submetemos a sua apreciação e deliberação.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2023

Modalidade /tipo: Dispensa (art. 24, inciso II) com Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Dotações a serem utilizadas:

Órgão / Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 02 de agosto de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

05

Nova Soure - BA, 02 de agosto de 2023.

Ao Srt^a. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
CHEFE DO CONTROLE INTERNO

Prezada Senhora,

Objetivando a Contratação abaixo especificada, pedimos o enquadramento no Orçamento e verificação de disponibilidade Orçamentária e ainda a reserva do valor da dotação para apreciação da abertura ou não de processo Administrativo/Licitação; aguardamos o pronunciamento do Setor.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Valor em media da Contratação:..... **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	Und	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Manutenção Rede de Telefonia Fixa (PABX)		Mês	01	R\$ 600,00
02	Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento		Mês	01	R\$ 400,00
VALOR MENSAL					R\$1.000,00
VALOR TOTAL (05) MESES.					R\$5.000,00


Silva Bonfim da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



06

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATESTO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação de V.Sa, realizada por ofício, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício de 2023, informamos abaixo a(s) Dotação(ões) Orçamentárias para suportar o(s) empenhos da(s) referida(s) despesa(s), para que seja oferecida a informação ao Ordenador de Despesa para a sua tomada de decisão e ainda, caso seja, fundamentar a realização do processo administrativo específico.

DOTAÇÕES:

Órgão/Departamento	Classificação Orçamentária – Dotação
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 02 de agosto de 2023.


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



07

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Barimar do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e usando da prerrogativa de Ordenador da Despesa deste Órgão, resolve:

Autorizar a abertura o presente Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA Lei Federal 8.666/93, junto Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018 identificado abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

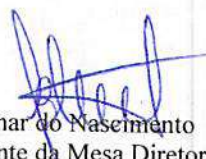
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2023

Modalidade / Tipo: Dispensa

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Nova Soure - BA, 02 de agosto de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



08

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços corretivos de telefonia fixa, PABX, câmara de vídeo, dada a importância deste serviço para que seja resolvido os possíveis problemas da Câmara Municipal de Nova Soure /BA e suas dependências com as demais entidades públicas e privadas.

Atender às necessidades dos servidores públicos garantindo lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados aos cidadãos

Maior economia aos cofres públicos com a prestação de serviços mais eficiente e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação—a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

Referência:

Processo Administrativo nº 031/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

A razão desta dispensa justifica-se pelo exposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

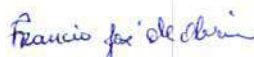
Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de faveiro vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nova Soure - BA, 03 de agosto de 2023.


Silvia Bonfim da Silva
Presidente da CPL


Francisco José de Oliveira
Secretária


Bruna Leticia Santana Pimentel
Membro da CPL



09

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

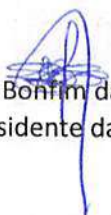
Ao Sr. PEDRO NOVAIS RIBEIRO
Departamento Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame a aprovação da Dispensa 023/2023, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa (**MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**) empresa visando a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Os documentos em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno do processo para providências decorrentes.

Nova Soure – BA, 03 agosto de 2023.


Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal da cidade de Nova Soure-Bahia, vem por meio desta, nos questionar sobre a legalidade da dispensa de licitação, **objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em central telefônica fixa, PABX e sistema de monitoramento de Câmeras na Câmara Municipal de Nova Soure-BA, com a empresa MATHEUS VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, situada à Av. Luiz Eduardo Magalhaes, 65, cidade de Ribeira do Pombal-BA, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

A modalidade escolhida pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure – BA, é a dispensa de licitação, **em razão do valor**, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, razão pela qual, necessária a consulta em baila ao Setor Jurídico para analisar a legalidade desta contratação.

I – DA DISPENSA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. No caso dos autos, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O valor de R\$ 17.600,00 (*Dezessete mil e seiscentos reais*) foi inserido no ordenamento jurídico através do art. 2º. do Decreto nº. 9.412/2018 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, o art. 38 apresenta a seguinte afirmativa:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 e 38 da Lei nº 8.666/93.

3

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

***"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial***

ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

4

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou

entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

5

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços em BANCO DE PREÇOS e com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a empresa MATHEUS VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apresentado o menor preço dentre as demais cotações praticadas no mercado e nos demais órgãos da Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto

como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que ocorreu nesta disputa.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos constantes dos autos.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

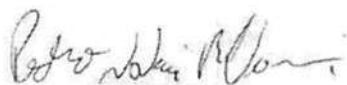
De acordo com as informações contidas no ofício do Presidente da Câmara

Municipal de Nova Soure, o valor global desta é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e de acordo com o setor contábil, há recursos orçamentários disponíveis para tal aquisição nesta Casa Legislativa. Desse modo, cabe a dispensa de licitação, como já bem explicitada, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição/fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da presidência desta Casa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Controle interno e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 03 de agosto de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



17

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REFERÊNCIA:

Dispensa de Licitação n.º 023/2023 para Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e dispensado a formalização de contrato com entrega imediata em acordo com o Art. 62, paragrafo §4º da lei 8.666/93 consta do Processo CMNS nº 031/2023.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023 PUBLIQUE-SE.

Nova Soure - BA, 03 agosto de 2023.


Barimar de Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

18

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Eu, Ana Carla de Araujo Santos Oliveira, servidora da Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO para os devidos fins de direito que a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 023/2023 foi devidamente publicada fazendo-se valer o prescrito no § 3º do artigo 3º e no *caput* art. 4º da Lei nº. 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure - BA, 03 agosto de 2023.


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



SISTEMAS MV

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

✉ mvsegeletronica@hotmail.com
☎ +55 (75) 9804-4001
📠 (75) 99804-4001

📅 16/08/2023

A TECNOLOGIA QUE TE PROTEGE!

📱 @sistemasmv

Proposta comercial 009-2023

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.865.130/0001-48

S/N

Centro, Nova Soure-BA

CEP 48460-000

Informações básicas

Prazo de execução
5 MESES

Defeito
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE CFTV E PABX

Observações

TÉCNICO RESPONSÁVEL: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS

CPF: 046.626.775-48

RG: 2116861314

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CFTV		R\$ 400,00	5	R\$ 2.000,00
LT CFTV - LIMPEZA DA LENTE DE CÂMERA			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE VIDEO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CONECTORES DE ALIMENTAÇÃO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DOS CABEAMENTOS DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DO RACK DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DO DISCO RÍGIDO DO DVR			-	
LT CFTV - LIMPEZA DE RACK DE CFTV			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DAS FONTES DE ALIMENTAÇÃO			-	
LT CFTV - INSPEÇÃO DE CONEXÃO NETWORK			-	
LT CFTV - ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE			-	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PABX		R\$ 600,00	5	R\$ 3.000,00

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

✉ mvsegeletronica@hotmail.com
☎ +55 (75) 9804-4001
📠 (75) 99804-4001

📱 @sistemasmv

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
LT PABX - INSPEÇÃO DE RAMAIS			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DE TERMINAL INTELIGENTE			-	
LT PABX - INSPEÇÃO DO CABEAMENTO			-	
LT PABX - LIMPEZA DE CENTRAL TELEFÔNICA			-	
Total				R\$ 5.000,00

Pagamento

Meios de pagamento

Transferência bancária, dinheiro ou pix.

PIX

CNPJ: 41.969.665/0001-95

Dados bancários

Banco: Bradesco

Agência: 0690

Conta: 0032927-4

Tipo de conta: Corrente

Titular da conta (CPF/CNPJ): 046.626.775-48

Condições de pagamento

Parcelas: 5.

Garantia

Período de garantia

180 dias

Relatório

- O técnico responsável, irá fazer todos os testes, reparos, limpezas e lubrificações relatados no laudo, para que os sistemas de CFTV e PABX mantenha-se em perfeitas condições operacionais.
- Avaliar avarias nos sistemas de CFTV.
- Avaliar avarias nos sistemas de PABX.
- Manter o sistemas funcionando em perfeitas condições

Informações adicionais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções preventiva e corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

a) Item 01: Manutenção Rede de Telefonia Fixa e PABX

- Realizar manutenções periódicas, programar e atualizar aparelho de PABX com 24 canais;
- Realizar reparo em cabos, tomadas, remanejar e programar ramais telefônicos;
- Executar Rotinas de teste;

- Identificar falhas no sistema e corrigi-las;
- Configurar os softwares do equipamento.

b) Item 03: Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento

- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Instalação de gravador quando necessário;
- Liberação de imagem pela internet;
- Troca de conectores;
- Fonte de energia;
- Backup de gravações.

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
04662677548

CNPJ: 41.969.665/0001-95

RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

@sistemasmv

✉ mvsegeletronica@hotmail.com

☎ +55 (75) 9804-4001

📞 (75) 99804-4001

Os materiais referentes à execução dos serviços, (cabos, conectores, equipamentos, entre outros) serão por conta do contratante.

O preço global de R\$5.000,00(cinco mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais unitárias no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, a ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal e comprovação da execução do serviço, conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 023/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Ribeira do Pombal, 16/08/2023



SISTEMAS MV
Matheus Vinicius
41969665000195



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ 04.865.130/0001-48

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
04662677548
CNPJ: 41.969.665/0001-95
RUA T ZONA NORTE, 65, RESIDENCIAL
CEMITÉRIO NOVO, Ribeira do Pombal-BA
CEP 48400-000

📷 @sistemasmv

✉ mvsegeletronica@hotmail.com
☎ +55 (75) 9804-4001
📞 (75) 99804-4001

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/08/2023 13:41:53 e 02/08/2023 13:41:55
Relatório gerado no dia 02/08/2023 13:41:13 (IP: 186.226.164.42)
cotação rápida 5659

Item	Nome	Valor Unit.	(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Instalacao/manutencao - circuito fechado tv	R\$		5.990,00		R\$ 5.990,00			
Preço Comprador	Órgão Público								
1	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Fluvial de Ladoário								
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO (IF BAIANO)								
		Identificação							
		Nº Pregão: 42023							
		Dispensa de Licitação Nº 10/2023							
		Data Licitação							
		24/05/2023							
		Preço							
		R\$							
		3.980,00							
		Preço Corrigido							
		R\$							
		8.000,00							

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.990,00

Valor Global: R\$ 5.990,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: instalacao/manutencao - circuito fechado tv

Quantidade	Descrição	R\$
1 Unidade	contratação do serviço mensal de manutenção preventiva no sistema cftv do campus	5.990,00
	Observação	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

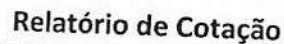
Órgão:	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Base Fluvial de Ladoário	R\$	3.980,00
Objeto:	Registro de preços para futuras contratação de empresa para prestação de serviços de montagem de quadros elétricos e distribuição de circuitos terminais, manutenção e aluguel de geradores, manutenção		
Descrição:	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SUBSISTEMAS DE CFTV DAS UNIDADES VINCULADAS AO		
		Data:	24/05/2023
		Modalidade:	Pregão Eletrônico
		Identificação:	Nº Pregão: 42023
		Lote/Item:	6 / 318
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	25,00
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MS
		Data Homologação:	04/07/2023

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.047.291/0001-58	A H N S AHMAD	R\$ 3.500,00
18.727.537/0001-36	JM COMERCIO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.850,00
33.265.980/0001-04	ALEXANDRE AYALA DA SILVA	R\$ 3.800,00
36.773.911/0001-07	MGI CONSULTORIA EM SEGURANCA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 3.900,00
00.706.418/0001-19	NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 3.980,00
14.509.513/0001-37	REZENDE E CARVALHO LTDA	R\$ 4.300,00
33.526.141/0001-88	BLOWERTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS SA	R\$ 4.370,00
18.036.465/0001-68	LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 4.370,00
05.434.021/0001-70	ENGWORK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNICOS EIRELI	R\$ 4.370,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Órgão:	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIAO (IF BAIANO)	R\$	8.000,00
Objeto:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV do IF Baiano Campus Governador Mangabeira.		
Descrição:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA CFTV DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, E CONSTITUÍDO POR 20 CÂMERAS.		
		Data:	01/04/2023
		Modalidade:	Dispensa de Licitação
		Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 10/2023
		Lote/Item:	2 / 1
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	1,00
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.986.867/0001-07	ELTON DE SANTANA SILVA 02092959501	R\$ 5.090,00



cotação rápida 5658

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.825,00

Valor Global: R\$ 8.825,00

R\$	Valor da Proposta Final
	8.000,00

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/08/2023 13:30:44 e 02/08/2023 13:30:24
Relatório gerado no dia 02/08/2023 13:32:01 (IP: 186.226.184.42)
cotação rápida 5657

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	manutenção do pabx	R\$ 11.496,00	R\$ 11.496,00		R\$ 11.496,00		1	R\$ 11.496,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	00000823	03/03/2023 00:00:00	R\$	11.496,00

Média dos Preços Obtidos:		R\$ 11.496,00
---------------------------	--	---------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: manutenção do pabx

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	manutenção do pabx serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas	11.496,00	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:	R\$
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	11.496,00

Objeto: Serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas telefônicas e do pabx da Câmara Municipal.
Descrição: MANUTENÇÃO DO PABX | Serviços de manutenção corretiva dos ramais das linhas telefônicas e do pabx da Câmara Municipal.

Data: 03/03/2023 00:00:00
Modalidade: DISPENSA
Identificação: 00000823
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: 201.77.124.208:8079/transparencia/
Quantidade: 1,00
Unidade: UN

CNPJ
05.847.519/0001-23
Razão Social do Fornecedor
VALQUIRIA VALDETE VERDE DE MEDEIROS

UF: SP

R\$	Valor da Proposta Final
	11.496,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.969.665/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMAS MV	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV LUIZ EDUARDO MAGALHAES	NUMERO 65	COMPLEMENTO CASA
---	--------------	---------------------

CEP 48.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA NORTE	MUNICÍPIO RIBEIRA DO POMBAL	UF BA
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MVSEGELETRONICA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9804-4001
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2023 às 11:17:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.969.665/0001-95

Certidão n°: 33021453/2023

Expedição: 06/07/2023, às 11:16:21

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.969.665/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/07/2023 11:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233972444

RAZÃO SOCIAL MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 199.390.247	CNPJ 41.969.665/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548**
CNPJ: **41.969.665/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:45 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **6779.4351.5B2F.279E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000510/2023

Emissão: 26/05/2023

Validade: 24/08/2023

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS 04662677548

CGA: 000.007.064/001-84

CNPJ: 41.969.665/0001-95

CNAE: 4321-5/00

AVN LUIS EDUARDO MAGALHÃES,65

MICROEMPREENDEDOR IDIVIDUAL

ZONA NORTE

48400000 - RIBEIRA DO POMBAL - BA



EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Juliana Gomes de C. Diniz
Fiscal Tributária
Mat. 1042

Validação Web:

Emissor: JULIANA



0020230000051000002835400

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.969.665/0001-95
Razão Social: MATHEUS VINICIUS A DOS SANTOS
Endereço: AV LUIS EDUARDO MAGALHAES 65 CASA / ZONA NORTE / RIBEIRA DO POMBAL /
BA / 48400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080922353791140530

Informação obtida em 18/08/2023 12:34:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



31

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa N°. 023/2023, Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, Valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure - Ba, em 03 agosto de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

32

Nova Soure/Ba., 03 de agosto de 2023.

PARECER N° 11/2023

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

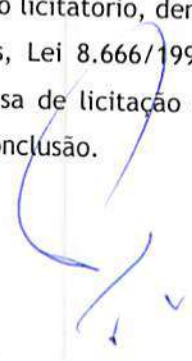
RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, solicitou a esta Procuradoria, emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade legal de contratação de prestador de serviços com aplicação da Lei 8.666/1993, a respeito da Dispensa 023/2023 pessoa jurídica, serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal.

A matéria já foi objeto de análise por esta Procuradoria, **em situação análoga**, para analisar a matéria relativa à serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal.

É o relatório.

Analisado os termos constantes do presente procedimento licitatório, denota-se que o mesmo encontra-se embasado nos preceitos legais consagrados, Lei 8.666/1993, razão pela qual, venho opinar pela possibilidade da utilização da dispensa de licitação adotada, devendo o processo seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

33

CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, opino pela, pela adoção da modalidade eleita devendo o processo licitatório supra, seguir o seu curso normal e legal, até ulterior conclusão.

É o parecer.

S.M.J.

Sergio Roberto de Santana Costa
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

34

CONTRATO Nº 028 /2023

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95, situada à Av. Luiz Eduardo Magalhaes, nº 65, cidade de Ribeira do Pombal-BA, aqui representada pelo senhor **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o número **046.626.775-48** e RG nº **07482772198 SSP-BA**, doravante denominada a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 031/2023, Dispensa de Licitação 023/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções preventiva e corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

Licitação nº 023/2023.

NATUREZA DO OBJETO: Prestação de Serviços.

DO DETALHAMENTO:

Matheus Vinicius Araujo dos Santos

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

35

a) Item 01: Manutenção Rede de Telefonia Fixa e PABX

- Realizar manutenções periódicas, programar e atualizar aparelho de PABX com 24 canais;
- Realizar reparo em cabos, tomadas, remanejar e programar ramais telefônicos;
- Executar Rotinas de teste;
- Identificar falhas no sistema e corrigi-las;
- Configurar os softwares do equipamento.

b) Item 03: Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento

- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Instalação de gravador quando necessário;
- Liberação de imagem pela internet;
- Troca de conectores;
- Fonte de energia;
- Backup de gravações.

Os materiais referentes à execução dos serviços, (cabos, conectores, equipamentos, entre outros) serão por conta do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global de **R\$5.000,00(cinco mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais unitárias no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada, a ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal e comprovação da execução do serviço. conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 023/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	Und	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Manutenção Rede de Telefonia Fixa (PABX)	de	Mês	01	R\$ 600,00
02	Manutenção no sistema de Câmeras e monitoramento		Mês	01	R\$ 400,00
VALOR MENSAL					R\$1.000,00
VALOR TOTAL (05) MESES.					R\$5.000,00

Matheus Vinícius Araújo dos Santos



36

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- 01.01. - Câmara Municipal
- 2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Matheus Vinícius Araújo dos Santos



37

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

matheus Venceslau Araújo dos Santos



38

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

11.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

11.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 03/08/2023 a 29/12/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silvia.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Mateus Benício Araújo dos Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

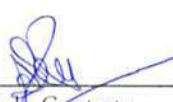
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 03 de agosto de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS
CONTRATANTE



MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS
CNPJ: 41.969.665/0001-95
Representante: Matheus Vinicius Araujo dos Santos
CPF Nº 046.626.775-48
RG nº 07482772198 SSP-BA
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Sr^a **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira**

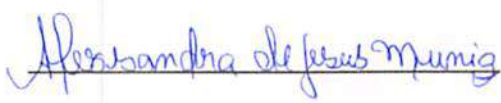

Suplente do Fiscal do Contrato
Sr^a **Silvia Bonfim da Silva**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 777495475-53



Nome:

CPF: 001749565-25



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATADA: MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS.

CNPJ: 41.969.665/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$5.000,00(cinco mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2023.

DATA DO CONTRATO: 03.08.2023.

Nova Soure - BA, 09 de agosto de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 023/2023, Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 41.969.665/0001-95**, Valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 03 de agosto de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 028/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 023/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 028/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 023/2023 – objeto Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenções corretiva na central rede de telefonia fixa, PABX e sistema de monitoramento de câmeras a Câmara Municipal de Nova Soure-Ba. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/08/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 03/08/2023 – PRAZO FINAL: 29 de dezembro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

MATHEUS VINICIUS ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ: 41.969.665/0001-95; vencedor com Valor global de R\$5.000,00(cinco mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 09 de agosto de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

